

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Acrescenta e substitui artigos ao projeto de Lei nº 02/2021, que institui o Programa solidário de medicamentos denominado “medicamento solidário” no âmbito do Município de Relvado.

Art. 1º Acrescente-se o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 02/2021:

Paragrafo único: o Programa solidário de medicamentos visa a conscientização, doação, reaproveitamento, dispensação para a população e descarte de medicamentos, com objetivo de auxiliar no tratamento de saúde, por meio do acesso gratuito aos medicamentos, provenientes de doações da comunidade e de instituições da sociedade civil.

Art. 2º Acrescente-se o parágrafo único ao art. 4º:

Paragrafo único: As regras para recebimento das doações de medicamentos serão estabelecidas pelo farmacêutico responsável da farmácia e na forma do disposto no art.5.º desta Lei.

Art. 3º Substitui o art. 5º do Projeto de Lei:

Art. 5º Caberá ao profissional farmacêutico responsável pelo Programa medicamento solidário - proceder à rigorosa triagem dos medicamentos doados, devendo obedecer, na avaliação dos medicamentos, aos seguintes critérios mínimos:

- I - avaliação do prazo de validade;
- II - avaliação visual da integridade física;
- III - identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

§ 1º Não podem ser remanejados, sob nenhuma hipótese, os seguintes medicamentos:

- I - fora do prazo de validade;
- II - manipulados;
- III - suspeitos de terem sido fraudados;
- IV - mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;
- V - fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;
- VI - com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos;
- VII - colírios, pomadas e xaropes com lacres violados;

VIII - termolábeis.

§ 2º Constatado qualquer mínimo vestígio de violação da embalagem primária, o medicamento será sumariamente descartado.

§ 3º É vedada a dispensação de medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 4º. Substitui o art. 13º do Projeto de Lei:

Art. 13º. Fica a Administração Pública Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativos dos medicamentos, no âmbito deste Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 5º. Acrescente-se o art.14 :

Art. 14º. Na falta de previsão legal na lei municipal deverá ser seguido a legislação estadual vigente.

Art. 6º. Acrescente-se o art.15 :

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:
Caros Colegas Vereadores(as):

Ao encaminhar estas emendas ao Projeto de Lei nº 02/2021, de 28 de setembro de 2021, busco colaborar com o presente projeto, acrescentando artigos, com fins de dar mais clareza, quanto ao funcionamento do programa, assim como, para dar amparo legal aos usuários e ao gestor municipal.

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias, a saúde é nosso bem mais precioso devendo ser tomado todos os cuidados necessários para mantê-la saudável.

Cientes da compreensão dos nobres colegas vereadores, espero contar com a aprovação das emendas ao presente Projeto de Lei, e aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevado apreço.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

**GENESIR BUGANTI
VEREADOR PP**